



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Itaitinga**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 1901.01/2016/PP  
PREGÃO PRESENCIAL nº 0202.01/2016/PP

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado destinados as unidades escolares e a secretaria de educação do município de Itaitinga/CE.

**Impetrante:** OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

### DAS INFORMAÇÕES:

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital, impetrado pela empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.642.026/0001-45**, localizado a RUA JOAQUIM PIMENTA, Nº. 195, MONTESE, FORTALEZA, Ceará, CEP: 60.410-220, com base no Art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c Lei de Licitações nº. 8.666/93.

### DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento do Pregão Presencial em epígrafe, realizado no dia 19/02/2016, às 09:00h, em sessão pública ao qual declarou como vencedora a empresa JOSÉ AILTON SOARES ALVES – ME.

Trata-se de recurso quanto a HABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora do certame, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório nº. 0202.01/2016/PP.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Pregoeira **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em



## ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

### DECISÃO:

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina o art. 4º, inciso XIX, da Lei do Pregão a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento desta Pregoeira, para acatar o pedido de inabilitação da empresa declarada vencedora.
- Comunique-se as empresas interessadas e proceda-se a anulação do julgamento da sessão pública realizada na data de 19/02/2016, as 09:00h para o objeto em epígrafe.
- Submeter à apreciação da autoridade superior quanto a indicação da necessidade de exigência no edital em epígrafe, na parte da qualificação técnica, quanto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo), para empresa que realiza o objeto em questão.

Itaitinga – Ce, 25 de Fevereiro de 2016.

*Maria Leôniz Miranda Serpa*  
MARIA LEÔNEZ MIRANDA SERPA  
Pregoeira Oficial  
Município de Itaitinga